



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
80\$	
70\$	
70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Inspecção de Seguros

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer favorável da Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, autorizar a Companhia de Seguros L'Urbaine-Vie a levantar do depósito obrigatório n.º 109 650, efectuado no cofre da sede da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a quantia de 1 021 480\$80, representada por numerário.

Ministério das Finanças, 30 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, José Júlio Pizarro Beleza, Subsecretário de Estado do Orçamento. (10 606)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer favorável da Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, autorizar a Companhia de Seguros A Mutual do Norte, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, a explorar o seguro de acidentes pessoais, de conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria da Inspecção de Seguros.

Ministério das Finanças, 30 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, José Júlio Pizarro Beleza, Subsecretário de Estado do Orçamento. (10 642)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer favorável da Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, autorizar a Ultramarina, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a cobrir, por acta adicional à sua apólice de fogo, os riscos de assaltos, greves, tumultos, motins, distúrbios no trabalho, rebelião, revolução, insurreição, alteração de ordem pública, agitações, movimentos civis e actos de terrorismo e sabotagem, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria da Inspecção de Seguros.

Ministério das Finanças, 18 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, José Júlio Pizarro Beleza, Subsecretário de Estado do Orçamento. (10 676)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer favorável da Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Fidelidade, socie-

dade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar, no ramo «Vida», as modalidades de seguros colectivos de vida inteira, a prémios vitalícios ou temporários e mistos com opções, com dispensa de exame médico, em conformidade com os documentos apresentados, que ficam arquivados na secretaria da Inspecção de Seguros.

Ministério das Finanças, 30 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, José Júlio Pizarro Beleza, Subsecretário de Estado do Orçamento. (10 669)

Repartição Central

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar, como foi requerido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 767, de 30 de Junho de 1961, Joaquim Manuel Esteves de Figueiredo Pelica, com estabelecimento na Rua do Dr. Miguel Bombarda, 3, na Moita, a exercer a actividade comercial de mediador na compra e venda de bens imobiliários e na realização de empréstimos com garantia hipotecária, mobiliária ou imobiliária.

Ministério das Finanças, 28 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, José Júlio Pizarro Beleza, Subsecretário de Estado do Orçamento. (10 696)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

EDITOS

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 97, e na secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Lima, em todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes editos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Empresa Hidroeléctrica do Coura, para o estabelecimento de um ramal aéreo, a 15 kV, com 3535 m, do apoio n.º 2 do ramal para o posto de transformação do hospital sub-regional de Ponte de Lima ao posto de transformação da Correlhã, no referido concelho.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes

na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, Secção de Licenças, 5 de Dezembro de 1961. — Pelo Engenheiro Chefe da Secção, Vasco da Gama Brandão. 1209**

Comissão dos Explosivos

Alvará n.º 615

Faço saber aos que este alvará virem que, atendendo ao que me foi requerido por António Pedro da Luz, Paulo Gonçalves Taveira e Franklin Viegas Louro, residentes em Vilarinhos e S. Romão, freguesia de S. Brás de Alportel, concelho de Alportel, distrito de Faro, pedindo licença para estabelecer uma oficina pirotécnica no lugar de Soalheira, freguesia de S. Brás de Alportel, concelho de Alportel, distrito de Faro;

Vistos os documentos do mesmo processo organizado nos termos do Decreto n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950:

Hei por bem conceder ao requerente licença para a construção e utilização do estabelecimento supramencionado, ficando obrigado ao cumprimento do disposto no citado decreto e nas suas instruções.

A instalação fica autorizada nas seguintes condições:

A) Construções: esta oficina está instalada dentro de um terreno rectangular que mede 30 m x 20 m, vedado por um muro de alvenaria de pedra e cal, com a entrada no muro voltado a sul, aproximadamente a meio, num dos muros de 30 m e tem as seguintes dependências:

Oficina das cores (no canto nordeste do rectângulo). — Mede interiormente 2 m x 2 m e tem uma porta na parede sul; junto desta oficina e do muro norte ficam as instalações sanitárias.

Oficina de trabalho (no canto sueste do rectângulo). — Mede interiormente 3 m x 3 m e tem uma porta na parede oeste.

Telheiro (junto da oficina anterior e do muro de vedação leste). — Mede interiormente 3 m x 3 m, é aberto na parede oeste e tem um pio manobrado exteriormente, junto da parede norte; junto a este telheiro e ao muro da vedação há um tanque com água.

Oficina para preparação da pólvora (junto do muro de vedação norte e a meio). — Mede interiormente 3 m x 3 m e tem uma porta na parede sul.

Depósito de matérias-primas (no canto sudoeste do rectângulo). — Mede interiormente 3 m x 3 m, tem uma porta na parede norte e dois pequenos depósitos no seu interior: o depósito dos cloratos no canto

sueste e o depósito da pólvora no canto nordeste.

Depósito de fogos feitos (no canto noroeste do rectângulo). — Mede interiormente 3 m x 3 m e tem uma porta na parede leste.

As portas destas dependências são todas de abrir para fora, as paredes de alvenaria de pedra e cal e as coberturas de telha marseilha e de uma só água.

O escritório e o refeitório ficam instalados junto da parede sul, à esquerda da entrada do recinto fabril. No escritório há um posto de socorros.

B) Natureza das matérias-primas a empregar: pólvoras, carvão, enxofre, salitre, cloratos, alumínio e nitrato de bário;

C) Produção prevista: 80 000 dúzias de fogo de artifício diverso;

D) Lotação dos paióis ou depósitos: depósito de fogos feitos: 1000 kg; depósito de cloratos e de pólvora: 200 kg cada;

E) Quantidade máxima de substâncias explosivas que está autorizado a consumir: 200 kg de clorato de potássio e 50 kg de clorato de bário;

F) Pessoal: quatro operários; Eventualmente o número de operários poderá ser aumentado para seis.

G) Cláusulas especiais: é proibido o fabrico de pólvora, inclusivamente a que for empregada nos fabricos desta oficina.

Por firmeza do que dito é, vai por mim assinado e autenticado com o selo deste Ministério e com as estampilhas fiscais a que se referem as disposições legais em vigor.

Ministério da Economia, 29 de Novembro de 1961. — O Secretário de Estado da Indústria, António Alves de Carvalho Fernandes.

Observações. — Junto a este alvará estarão sempre anexos as plantas, memória descritiva e officios da Comissão dos Explosivos ou das suas delegações com as determinações sobre as construções, suas modificações ou funcionamento, e fica expressamente obrigado em caso de explosão, incêndio ou desastre a suspender imediatamente a laboração na parte onde se der a ocorrência e a comunicá-lo imediatamente à secretaria da sua delegação. 1202**

COFRE DE PREVIDENCIA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS SECÇÃO DE IMÓVEIS

Olivais — zona norte
(na encosta do Bairro da Encarnação)

Lote n.º 16

Avisam-se os sócios de que até 16 de Janeiro próximo futuro estará a concurso para arrendamento o lote em referência, com a seguinte composição e renda mensal:

- Lados esquerdo e direito, com quatro casas assoalhadas — 300\$.
- Centro esquerdo e direito, com três casas assoalhadas — 285\$.
- Cave esquerda, com quatro casas assoalhadas — 285\$.
- Cave centro, com três casas assoalhadas — 270\$.

Os boletins serão fornecidos pela secretaria do Cofre, na Rua do Arsenal, letra E, não sendo permitido incluir mais de um fogo em cada boletim, caducando os de modelo antigo.

As chaves encontram-se em poder do fiscal, no local do prédio, em todos os dias úteis e dentro das horas regulamentares.

A direcção reserva-se o direito de sómente entregar as casas no mês seguinte àquele em que for concedida a respectiva licença camarária.

Observação. — O local é servido pelo autocarro n.º 8. (Praça do Chile).

Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, 17 de Dezembro de 1961. — A Direcção.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Concurso público para o fornecimento de diversos papéis

Faz-se público que até às 12 horas do 18.º dia, a contar da data da publicação deste anúncio, se recebem propostas, em carta fechada e lacrada, para o seguinte:

Depósito provisório

Fornecimento de diversos papéis destinados à tipografia da Santa Casa . . . 7 250\$00

Os concorrentes terão de efectuar para cada concurso o correspondente depósito provisório na tesouraria desta Santa Casa, até às 12 horas do dia acima indicado, mediante guia passada pelos serviços de contabilidade.

A firma ou firmas a quem forem adjudicados os fornecimentos terão de efectuar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o depósito de garantia, na importância de 5 por cento sobre o valor da adjudicação.

Os cadernos de encargos e demais condições encontram-se patentes nos serviços de abastecimentos desta Santa Casa, sita no Largo de Trindade Coelho, podendo ser consultados, todos os dias úteis, nas horas de expediente.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 14 de Dezembro de 1961. — O Provedor, José Guilherme de Melo e Castro. *4620

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO

Concurso para provimento de vagas de ajudante de preparador do laboratório de análises.

Faz-se público que, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, 3.ª série, está aberto concurso, de provas documentais e práticas, para provimento de vagas de ajudante de preparador do laboratório de análises.

Podem concorrer indivíduos de ambos os sexos com o 2.º ciclo liceal ou outro curso considerado equivalente e ainda o curso a que se refere a Portaria n.º 18 523, de 12 de Junho de 1961 (*Diário do Governo* n.º 135, 1.ª série), e não tenham menos de 18 nem mais de 35 anos de idade.

As condições de admissão encontram-se afixadas no átrio das Repartições Centrais da Misericórdia, à Rua das Flores.

Santa Casa da Misericórdia do Porto, 30 de Novembro de 1961. — O Provedor, Domingos Braga da Cruz. (10 497)

Concursos para provimento de lugares vagos de preparadores de 2.ª dos serviços farmacêuticos e do serviço de prosectorado de anatomia patológica do Hospital de Santo António.

Faz-se público que, pelo prazo de 30 dias, a contar desde a data da segunda e

última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, 3.ª série, está aberto concurso público, de provas documentais e práticas, para provimento de lugares vagos de preparador de 2.ª classe dos serviços farmacêuticos e do serviço de prosectorado de anatomia patológica do Hospital de Santo António.

Podem concorrer indivíduos de ambos os sexos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou outro curso equivalente e ainda o curso a que se refere a Portaria n.º 18 523, de 12 de Junho de 1961 (*Diário do Governo* n.º 135, 1.ª série), e tendo a idade compreendida entre os 18 e os 35 anos.

As condições de admissão encontram-se afixadas no átrio das Repartições Centrais da Misericórdia, à Rua das Flores, 15.

Santa Casa da Misericórdia do Porto, 30 de Novembro de 1961. — O Provedor, Domingos Braga da Cruz. (10 498)

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Caixa de Previdência dos Ferroviários

ÉDITOS

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte da pensão de sobrevivência legada por Alfredo Tavares, operário de 1.ª classe, contribuinte n.º 5400-S. S., falecido em 25 de Outubro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Isabel dos Reis Tavares, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1928, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 27 de Novembro de 1961. — O Presidente da Direcção, Malheiro Rey-mão.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte da pensão de sobrevivência legada por Alfredo José de Barros, chefe de distrito, reformado n.º 81/2037, falecido em 5 de Novembro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Emília da Encarnação Enes Barros, filha.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1928, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 29 de Novembro de 1961. — O Presidente da Direcção, Malheiro Rey-mão.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte da pensão de sobrevivência legada por Domingos Moura Caramelo, ex-servente de 1.ª classe, reformado n.º 80/5908, falecido em 19 de Outubro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Ana Dias Caramelo, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1927, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 30 de Novembro de 1961. — Pelo Presidente da Direcção, *Nogueira Soares*.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

Ricardo Augusto Pires, ex-factor de 1.ª classe, reformado n.º 80/1290, falecido em 17 de Novembro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Luísa de Jesus Gameiro Pires, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1928, em que o falecido estava inscrito.

Baltasar Cardoso Leitão, ex-chefe de estação de 3.ª classe, contribuinte n.º 346/C. N., falecido em 30 de Outubro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Maria Cardoso Leitão, Maria Teresa Cardoso Leitão, Ana Maria Cardoso Leitão, Maria Amélia Cardoso Leitão, Amândio António Cardoso Leitão e Afonso António Cardoso Leitão, viúva e filhas solteiras.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1935, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 4 de Dezembro de 1961. — Pelo Presidente da Direcção, *Nogueira Soares*.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

José Gomes, ex-maquinista de 1.ª classe, reformado n.º 80/3321, falecido em 13 de Novembro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Alda do Carmo Gomes, filha solteira.

Francisco Miguel de Sousa e Melo, ex-chefe de escritório, contribuinte n.º 6194, falecido em 4 de Novembro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Maria Silvina Brás Melo, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1913, em que os falecidos estavam inscritos.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

Deolindo Ribeiro, carregador, reformado n.º 81/2749, falecido em 13 de Outubro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requere-

mentos já apresentados para esse fim por Eulália Lopes de Jesus Ribeiro, viúva.

Jaime da Silva, operário de 1.ª classe, reformado n.º 81/3475, falecido em 26 de Outubro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Rita Joaquina da Silva, viúva.

Manuel Leite, fiscal do pessoal de trens, reformado n.º 81/3796, falecido em 21 de Outubro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Rosa Pereira Monteiro Leite, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1928, em que os falecidos estavam inscritos.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1961. — Pelo Presidente da Direcção, *Nogueira Soares*.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

Floriano Manuel Pereira, primeiro-oficial, reformado n.º 82/1092, falecido em 9 de Setembro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Bárbara Maria Pereira, irmã.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1927, em que o falecido estava inscrito.

António Ribeiro Gonçalves, maquinista de 3.ª classe, reformado n.º 81/2829, falecido em 27 de Outubro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Maria Moreira da Rocha Gonçalves e Luzia, viúva e filha.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1928, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1961. — Pelo Presidente da Direcção, *Nogueira Soares*.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

Manuel Moço de Sousa, ex-subchefe de depósito, reformado n.º 80/1596, falecido em 26 de Setembro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Fernanda dos Santos, filha solteira.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1887, em que o falecido estava inscrito.

Joaquim Cristino, guarda de estação, reformado n.º 82/856, falecido em 12 de Junho de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse

fim por Inácia Guerreiro Neves Cristino, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1927, em que o falecido estava inscrito.

António Maria Dias, chefe de 3.ª classe, reformado n.º 81/2716, falecido em 11 de Setembro de 1961, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Margarida Rosa de Sousa Dias e Maria, viúva e filha.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1928, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 12 de Dezembro de 1961. — Pelo Presidente da Direcção, *Nogueira Soares*.

JUNTA GERAL DO DISTRITO AUTÓNOMO DA HORTA

2.º CONCURSO

A comissão executiva da Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta faz público que, de harmonia com a deliberação que tomou em sua reunião ordinária de 29 do corrente, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 60 dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para preenchimento do lugar de delegado de saúde, com funções de guarda-mor, na ilha do Corvo, lugar este que se encontra vago pelo falecimento do titular do cargo.

O vencimento mensal líquido correspondente ao referido cargo é de 3600\$, compreendendo a retribuição como médico municipal.

A Junta Central das Casas dos Pescadores atribui ao médico que exerce as citadas funções o subsídio fixo mensal de 1000\$, em contrapartida dos serviços que o mesmo presta à classe piscatória da ilha do Corvo.

O nomeado poderá ainda exercer, cumulativamente, o cargo de director do Dispensário Materno-Infantil, com a gratificação mensal de 1000\$.

A este concurso poderão ser admitidos os licenciados e doutores em Medicina, com idade não superior a 35 anos, que se encontrem nas condições referidas nos artigos 460.º e 634.º do Código Administrativo e que entreguem na secretaria desta Junta Geral, no prazo estabelecido, requerimento dirigido ao presidente da comissão executiva da Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta, escrito pelo próprio punho, com a assinatura reconhecida por notário e acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Documento comprovativo da sua situação militar;
- Declaração a que se refere a Lei n.º 1901, em impresso próprio, selado com estampilha fiscal de 5\$ e com a assinatura reconhecida por notário;
- Declaração a que se refere o Decreto-Lei n.º 27 003, feita em papel selado e com a assinatura reconhecida por notário;
- Documento comprovativo de estar inscrito no Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo de possuir aprovação no curso de Medicina Sanitária.

Os concorrentes que já sejam funcionários ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), tendo, neste caso, de apresentar documento comprovativo de quitação com a Fazenda Nacional ou com as autarquias que serviram.

Para geral conhecimento se passou o presente, que eu, *João Manuel da Silva Menezes*, chefe da secretaria, subscrevo.

Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta, 29 de Novembro de 1961. — O Presidente, *Manuel Linhares de Andrade*. *4549

JUNTA DISTRITAL DE BEJA

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que no concurso para provimento do cargo de escriturário de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Junta Distrital, realizado no dia 30 de Novembro findo, foi atribuída a seguinte classificação ao único candidato admitido:

Raul Fernando Janeiro — 13 valores.

Mais se faz público que este corpo administrativo, em sua reunião ordinária ontem efectuada, deliberou nomear para o referido cargo aquele candidato.

Junta Distrital de Beja, 12 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Junta Distrital, *José Gonçalves Fagalha*. *4616

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

AVISO

A Câmara Municipal de Almeida torna público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária celebrada em 7 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas documentais e práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento de um lugar de escriturário de 2.ª classe do quadro privativo da sua secretaria, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 1500\$.

Este lugar encontra-se vago por virtude de o anterior serventuário haver tomado posse de outras funções.

Dentro do referido prazo deverão os interessados entregar na secretaria deste corpo administrativo os seus requerimentos, escritos pelo próprio punho e com a assinatura reconhecida por notário, indicando o nome completo, profissão, estado civil, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e arquivo em que foi passado, instruídos de harmonia com o disposto no artigo 460.º e seus parágrafos do Código Administrativo.

Paços do Concelho de Almeida, 11 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *José Casimiro Matias*. *4609

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÓVAR

Faz-se público que no dia 13 de Janeiro de 1962, pelas 14 horas, na sala das sessões da Câmara Municipal de Almodóvar, perante a comissão para esse fim nomeada, se procederá a novo concurso público para arrematação da obra de construção do caminho municipal da estrada nacional n.º 2 ao Monte dos Mestres, por Porteirinhos, 1.ª fase (terraplenagens e obras de arte entre os perfis 0 e 157/158, na extensão de 5292,87 m), não sendo, nos termos do § 1.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 40 613, de 30 de Maio de 1956, exigido alvará.

Base de licitação, 324 051\$.

Para ser admitido ao concurso é necessário apresentar documento comprovativo de ter feito na Caixa Geral de Depósitos,

Crédito e Previdência, suas filiais ou delegações o depósito provisório de 8102\$, mediante guia passada pela Câmara Municipal de Almodóvar, em qualquer dia útil, durante as horas do expediente, até às 12 horas do dia do concurso.

O depósito definitivo será de 5 por cento da importância da adjudicação.

O programa de concurso e o projecto serão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secretaria da Câmara Municipal de Almodóvar e na Direcção de Urbanização de Beja.

Paços do Concelho de Almodóvar, 6 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Monteiro Martinho*. *4555

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Faz-se público que, conforme deliberação tomada na reunião extraordinária do dia 6 do corrente mês, se procederá no dia 29 do mesmo mês, pelas 15 horas, na sala das sessões da Câmara Municipal de Alvito, perante a mesma Câmara, a novo concurso público para adjudicação da empreitada de construção da estrada nacional n.º 524, lanço da estação do caminho de ferro de Alvito ao limite do concelho de Ferreira do Alentejo, por Monte Ruivo, 6.ª fase (pontões da Cascalheira e Poço Salgado).

A base de licitação é de 479 849\$20, ou seja, com o aumento de 10 por cento sobre a base de licitação primitiva, sendo o depósito provisório da quantia de 11 984\$.

O depósito definitivo será de 5 por cento sobre a importância da adjudicação.

O programa de concurso, caderno de encargos e mais peças escritas e desenhadas estão patentes na Direcção de Urbanização de Beja e na secretaria desta Câmara Municipal, em todos os dias úteis, durante as horas regulamentares, para quem desejar examiná-los.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Manuel Afonso Santana Rego*, chefe da secretaria, o escrevi.

Paços do Concelho de Alvito, 7 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *Ernesto de Oliveira Magno*. *4556

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Concurso público para o fornecimento e montagem do equipamento electromecânico para a obra de abastecimento de água de Ouguela.

EDITAL

Faz-se público que até ao dia 10 de Janeiro de 1962, pelas 12 horas, se recebem propostas, em carta fechada, para o fornecimento e montagem do equipamento de abastecimento de água de Ouguela.

A proposta respectiva será obrigatoriamente apresentada em triplicado, bem como todos os documentos de elucidação técnica que a acompanham.

Com a proposta será apresentada uma declaração em que o concorrente se compromete a efectuar o depósito de 5 por cento no caso de adjudicação.

Deverá também ser apresentada pelo concorrente uma declaração de que possui o alvará a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 263, de 30 de Maio de 1956, com indicação do seu número, data, categoria e subcategoria, se a proposta for igual ou superior a 250 000\$.

O programa do concurso, o caderno de encargos, minuta da proposta e o projecto da obra encontram-se patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, até ao dia do concurso, na secretaria desta Câmara Municipal, na Direcção dos Serviços de Salubridade, em Lisboa, e ainda na Direcção de Urbanização de Portalegre.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Campo Maior, 14 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *José António Pinheiro Júnior*. *4630

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Concurso documental para fiscal de obras

Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para fiscal de obras do quadro do pessoal maior dos serviços especiais, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 203, 3.ª série, de 30 de Agosto último:

Candidatos admitidos:

António de Matos Martins.
Arlindo Dias de Carvalho.
Carlos Cascais Rua.
Fernando Henriques Nunes.
Francisco José Monteiro Simões
João Fernando da Silva Moura.
José Augusto Mendes de Matos.
José Frago de Abreu.
Manuel da Silva Novo.

Candidato excluído, por não ter completado o processo respectivo com a junção dos documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 272, 3.ª série, de 21 de Novembro findo:

José de Sousa Rodrigues.

Paços do Concelho de Lisboa, 14 de Dezembro de 1961. — O Presidente, *António Vitorino França Borges*. *4638

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Concurso documental para arquitecto de 3.ª classe

Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para arquitecto de 3.ª classe do quadro do pessoal maior dos serviços especiais, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 184, 8.ª série, de 7 de Junho último:

Candidatos admitidos:

Aníbal de Carvalho Garcia.
António Joaquim Teixeira Moreira Veloso.
António Luís Ernesto de Macedo.
Artur Florivaldo Florentino.
Egas de Vidal Vieira.
Estêvão António Guerra de Figueiredo.
Joaquim Higino de Sousa.
José Luís Francisco Pascoal Soares.
Luís Eduardo Gonçalves Tabosa Dias.
Manuel José Vicente Meira de Carvalho.
Mário Fernando Quintela da Graça Baptista.
Raul Bragança de Araújo Branco.
Raul Fernando Soares de Oliveira.
Vasco Chaves de Campos.
Veríssimo Lopes Avelar.
Vitor Manuel Jorge Consiglieri.

Candidatos excluídos, por não terem completado o processo respectivo com a junção dos documentos referidos nas alíneas do aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 274, 3.ª série, de 23 de Novembro findo:

José Morais Nogueira (c) e (d).
Martim Afonso Morão de Paiva de Sousa Chichorro (a) e (e) e (g).

Paços do Concelho de Lisboa, 14 de Dezembro de 1961. — O Presidente, *António Vitorino França Borges*. *4637

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

EDITAL

António Eduardo de Oliveira Mata, capitão de cavalaria e presidente da Câmara Municipal de Loures:

Faz saber, nos termos do artigo 89.º do Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950, que Antero Lopes, casado, comerciante, residente na Estrada da Portela, lote 1, 1.º, esquerdo, em Lisboa, requereu licença para instalar um paiol permanente para 500 000 cartuchos de caça carregados e 816 100 cartuchos com bala e ainda um paiolim para 1 008 000 fulminantes, num terreno de sua propriedade no local designado «Cabeço de Montachique» (Pedrógão), freguesia de Lousa, deste concelho.

São, por este meio, convidados os interessados a apresentar, por escrito e no prazo de 30 dias, contados da data infra, quaisquer reclamações contra o requerido, se para tal houver fundamento.

Para constar se passa o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados e publicados como se encontra estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do citado artigo 89.º

E eu, *José António Maroco*, chefe da secretaria, o subscrevi.

Paços do Concelho de Loures, 20 de Novembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *António Eduardo de Oliveira Matta*. *4551

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

AVISO

Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 7 de Dezembro corrente, deliberou nomear, interinamente, Emília Soares de Oliveira Alves de Almeida, nos termos do disposto no artigo 664.º do Código Administrativo, para o lugar de secretário de 2.ª classe do quadro privativo da sua secretaria, cargo que se encontra vago pela passagem à situação de licença ilimitada da funcionária que exercia as respectivas funções, Georgina Pereira Machado.

Paços do Concelho de Matosinhos, 11 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto de Oliveira*. *4610

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARE

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que no concurso de provas práticas para o provimento do lugar de aspirante do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, conforme anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 229, de 29 de Setembro

próximo passado, foi aprovado o único candidato:

Manuel Gouveia Coelho, escriturário do quadro privativo da secretaria desta Câmara, com a classificação de 11 valores.

Mais se faz público que a Câmara, em sua reunião de 4 do corrente, nomeou o referido candidato para o mencionado lugar.

Paços do Concelho da Nazaré, 9 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Ribeiro Gomes Rosa*. *4561

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

EDITAL

Faz-se público que se aceitam propostas, em carta fechada e lacrada, até às 15 horas do dia 18 de Dezembro próximo, para fornecimento de uma camioneta de transporte de lixo, com as seguintes características:

A capacidade será de 10 m³.
Deverá ser equipada como motor Diesel.

A carroçaria respectiva deverá ser provida de balsa hidráulica que a acione, comandada do interior da cabina, permitindo um despejo rápido e perfeito.

A carroçaria será provida de portas laterais, tipo de correr, pelo menos em número de quatro de cada lado.

A construção da caixa deverá ser de chapa de alumínio anticorrosivo, com espessura mínima de fundo e painéis laterais de 3 mm e das portas de 2,5 mm.

O depósito provisório é de 4000\$ e o definitivo de 5 por cento do valor da arrematação.

A abertura das propostas terá lugar pelas 15 horas e 30 minutos do dia acima indicado, no salão nobre dos Paços do Concelho, perante a comissão para esse fim nomeada.

As condições estão patentes na secretaria municipal, todos os dias úteis, durante as horas do expediente.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *António de Oliveira Cordeiro*, chefe da secretaria, o subscrevi.

Paços do Concelho de Oeiras, 24 de Novembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *António Bernardo da Costa Cabral de Macedo*. *4598

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Lista provisória

Torna-se público que ao concurso de promoção para provimento de um lugar de aspirante do quadro privativo da secretaria desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 233, 3.ª série, de 4 de Outubro próximo passado, concorreram os candidatos abaixo indicados, os quais, para serem admitidos definitivamente, deverão apresentar, no prazo de oito dias, contados da data da publicação do presente aviso, os documentos que relativamente a cada um deles vão indicados:

Apolinária Monteiro do Nascimento Carapeto (a) e (b).
Manuel Saraiva (a) e (b).
Maria Fernanda Vieira Anastácio (a), (b) e (c).

(a) Declaração a que se refere o Decreto-Lei n.º 27 008, feita em papel selado e com a assinatura reconhecida por notário.

(b) Declaração a que se refere a Lei n.º 1901, selada com estampilha fiscal de 5\$ e com reconhecimento presencial feito por notário.

(c) Certidão comprovativa de estar quite com a Fazenda municipal.

Paços do Concelho de Pombal, 11 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luis Gonzaga*. *4592

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

AVISO

Para os devidos efeitos se declara aberto concurso pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato, inclusive, ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para o preenchimento do lugar vago de terceiro-bibliotecário existente no quadro do pessoal técnico desta Câmara.

Documentação a apresentar dentro do prazo estabelecido no presente aviso:

a) Requerimento, escrito pelo próprio, datado, assinatura com reconhecimento notarial, por semelhança, dirigido ao presidente, a solicitar a admissão ao concurso, contendo as seguintes indicações: nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, residência (quando se tratar de cidades ou vilas importantes, indicar, além da rua, o número de polícia e o andar), habilitações literárias, lugar a que pretende concorrer e número e data do bilhete de identidade, com indicação da secção do Arquivo de Identificação que o emitiu;

b) Certidão de nascimento (narrativa completa), pela qual se prove ter 21 anos de idade, pelo menos, mas não mais de 35, ser de nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida por naturalização ou casamento sobre as quais tenham decorrido dez anos, pelo menos;

c) Documento comprovativo de haver cumprido os deveres militares que, nos termos das leis sobre recrutamento, tenham cabido ao concorrente até à data do concurso;

d) Carta de curso ou sua pública-forma da licenciatura em Letras e, de preferência, curso de bibliotecário-arquivista;

e) Bilhete de identidade ou sua pública-forma;

f) Declaração a que se refere a Lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935, feita em impresso modelo n.º 8 da Imprensa Nacional, selado com estampilhas fiscais no valor de 5\$ e assinatura com reconhecimento notarial por presença;

g) Declaração, nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 27 008, de 14 de Setembro de 1936, feita em papel selado e assinatura com reconhecimento notarial por semelhança;

h) Os candidatos que anteriormente tenham exercido qualquer função pública ou administrativa deverão provar a quitação com a Fazenda Nacional ou com a autarquia que serviram;

i) No caso de os candidatos serem funcionários do Estado ou administrativos à data do concurso ficam dispensados, mediante a prova dessa qualidade, da junção dos documentos comprovativos dos requisitos enumerados nos n.ºs 1.º a 6.º do artigo 460.º do Código Administrativo;

j) No caso de aprovação o provimento do candidato que não esteja nas condições da alínea anterior fica dependente da apresentação dos documentos a que se referem

os n.º 3.º, 4.º e 6.º do artigo 460.º do já referido Código Administrativo.

Paços do Concelho do Porto, 5 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *José Albino Machado Vaz.* *4562

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

AVISO

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para aferidor, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 190, 3.ª série, de 14 de Agosto próximo passado:

José António Felício Vaz Ribeiro.
Luís Carlos de Sousa Castelo.
Manuel Dias da Silva.
Manuel Maria Gonçalves Mourato.

As provas terão lugar no dia 4 de Janeiro de 1962, às 15 horas, no edifício dos Paços do Concelho.

Paços do Concelho do Porto, 7 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *José Albino Machado Vaz.* *4611

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (MADEIRA)

AVISO

Concurso documental para provimento do lugar de veterinário do partido comum aos concelhos de Santa Cruz e de Machico.

Para os devidos efeitos se avisa que foi excluído do concurso documental para o provimento do lugar de veterinário do partido comum aos concelhos de Santa Cruz e de Machico o único candidato, Dr. Alvaro Moreira da Ressurreição, em virtude de ter mais de 35 anos de idade à data do encerramento do concurso e não ser funcionário público ou administrativo.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 23 de Novembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *João Militão Rodrigues.* *4560

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

AVISO

A Câmara Municipal de Soure faz público que, por deliberação tomada em sua reunião ordinária do dia 14 de Dezembro do corrente ano e nos termos do artigo 463.º do Código Administrativo, se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento do lugar de escriptorário de 2.ª classe do quadro privativo da sua secretaria, com o vencimento ilíquido de 1500\$, vago por o seu antigo serventuário, Adriano Marques Gonçalves, ter sido promovido ao lugar de aspirante desta Câmara.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria desta Câmara, dentro do referido prazo, os seus requerimentos, devidamente instruídos com os documentos indicados no artigo 460.º do Código Administrativo.

Paços do Concelho de Soure, 15 de Dezembro de 1961. — O Presidente da Câmara, *Augusto Varanda Júnior.* (4664)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE OUREM

AVISO

Para os devidos efeitos se anuncia que esta Câmara Municipal, em sua reunião de

2 do corrente, deliberou, nos termos do artigo 664.º do Código Administrativo, no mear, interinamente, Maria Eugénia de Oliveira Lopes para o lugar de escriptorário de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Vila Nova de Ourem, 12 de Dezembro de 1961. — No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente da Câmara, *Cândido Afonso Machado e Costa.* *4608

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

AVISO

Faz-se público que se encontra novamente aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, por ter ficado deserto o concurso aberto por anúncio de 9 de Outubro de 1961, publicado no *Diário do Governo* n.º 241, 3.ª série, de 14 do mesmo mês, para provimento do lugar de chefe da secção de electricidade, que se encontra vago pela exoneração, a seu pedido, do respectivo titular.

O vencimento mensal ilíquido é de 3200\$, podendo concorrer os agentes técnicos de engenharia electromecânica com, pelo menos, três anos de serviço prestado nos quadros do Estado, dos corpos administrativos ou de empresa concessionária de serviço público.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos, dentro do prazo acima indicado, instruídos com os documentos comprovativos dos requisitos exigidos no artigo 14.º do Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal Maior.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro, 11 de Dezembro de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Ferreira Pinto Basto.* *4590

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Concurso público para a mecanização dos serviços de contabilidade e armazém

Recebem-se propostas, em carta fechada, na secretaria dos serviços municipalizados, até às 15 horas do dia 5 de Janeiro do próximo ano, para o fornecimento do material em epígrafe.

O programa do concurso e as condições especiais estão patentes na secretaria destes serviços, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Loures, 14 de Dezembro de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Eduardo de Oliveira Matta.* *4631

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE OEIRAS

Concurso público para fornecimento de tubagem e acessórios de ferro galvanizado, acessórios de latão, chumbo, solda e materiais diversos.

O conselho de administração faz público que até às 16 horas do dia 9 de Janeiro de 1962 se recebem propostas, em carta lacrada, para os fornecimentos supra.

As propostas serão abertas, em reunião pública, nos Paços do Concelho, no dia e hora acima indicados.

O caderno de encargos, condições do concurso, qualidades e quantidades dos materiais a fornecer encontram-se patentes na secretaria destes serviços, durante as horas de expediente.

Serviços Municipalizados de Oeiras, 13 de Dezembro de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Bernardino da Costa Cubral de Macedo.* *4634

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E ELECTRICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

AVISO

Faz-se público que ao concurso para o provimento, por promoção, do lugar de t-soureiro do quadro do pessoal maior, contratado, dos serviços municipalizados de Santo Tirso, anunciado no *Diário do Governo* n.º 259, 3.ª série, de 6 de Novembro do corrente ano, foi admitido condicionalmente José Jorge Amaral de Andrade, devendo apresentar, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste aviso, a documentação a seguir relacionada, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo de que é funcionário dos serviços municipalizados, na categoria de escriptorário de 2.ª classe, à data do concurso;
- Documento comprovativo de estar quite com a entidade que serve;
- Documento comprovativo de que possui habilitações equivalentes ao 2.º ciclo dos liceus.

Serviços Municipalizados de Água e Electricidade de Santo Tirso, 13 de Dezembro de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo da Silva Sanches.* *4632

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E ELECTRICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

AVISO

Faz-se público que ao concurso para o provimento de dois lugares de escriptorário de 3.ª classe do quadro do pessoal maior dos serviços municipalizados de Santo Tirso, anunciado no *Diário do Governo* n.º 259, 3.ª série, de 6 de Novembro do corrente ano, foram admitidos condicionalmente José António da Costa Guimarães, Avelino Gentil Gonçalves da Silva e António José Alves Fernandes Soares, devendo apresentar, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste aviso, a documentação a seguir relacionada, sob pena de exclusão:

- Certidão de nascimento, de teor;
- Documento comprovativo de haver cumpridos os deveres militares;
- Documento comprovativo de estar integrado na ordem social e constitucional vigente, com activo repúdio do comunismo e de todas as ideias subversivas;
- Documento comprovativo de que não faz parte de associações ou instituições de carácter secreto;
- Documento comprovativo de possuir habilitações equivalentes ao 2.º ciclo dos liceus.

Serviços Municipalizados de Água e Electricidade de Santo Tirso, 13 de Dezembro de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo da Silva Sanches.* *4633

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA**
AVISO

Para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para provimento do lugar de escriturária de 2.ª classe do quadro privativo destes serviços, aberto por anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 241, 3.ª série, de 14 de Outubro de 1961:

Maria Fernanda de Oliveira Cotrim.
Maria Natália de Jesus Domingos.

As provas práticas do mesmo concurso realizam-se no próximo dia 19 de Dezembro, pelas 9 horas e 30 minutos, na sede destes serviços.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Sintra, 6 de Dezembro de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, *António José Correia de Sá*. *4589

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUA E ELECTRICIDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR**
AVISO

Para os devidos efeitos se publica a lista dos candidatos aprovados no concurso para tesoureiro destes serviços municipalizados, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 163, 3.ª série, de 13 de Julho de 1961, cujas provas se realizaram no dia 2 do corrente mês:

	Valores
Vitor Manuel Mouzinho Garcia Perna	16,2
Maria Mota Coimbra Gramacho	12,3
Maria Odete Nunes Ribeiro	12
Maria do Carmo de Jesus Margato	11,5
Filipe Ferreira	10

Mais se faz saber que, em reunião ordinária de 9 deste mês, o conselho de administração deliberou nomear para o cargo a prover o candidato Vitor Manuel Mouzinho Garcia Perna.

Serviços Municipalizados de Água e Electricidade da Câmara Municipal de Tomar, 11 de Dezembro de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Alves de Sousa*. *4591

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**
AVISO

O conselho de administração dos serviços municipalizados de Vila Real torna público que ao concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário de 2.ª classe do quadro privativo dos mesmos serviços municipalizados, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 161, 3.ª série, de 11 de Julho de 1961, concorreram e foram admitidos os seguintes candidatos:

Armando Guerra Costa Portela.
Jorge da Silva Ramos.
José Ferreira Ribeiro.

As provas deste concurso realizam-se no dia 15 de Janeiro de 1962, pelas 14 horas, na sede dos serviços municipalizados.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Vila Real, 12 de Dezembro de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Cardoso de Carvalho*. *4588

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO
1.ª vara cível

Por sentença de 18 do corrente mês de Julho foi declarado em estado de insolvência, nos termos do artigo 1361.º do Código de Processo Civil, Joaquim Ferreira dos Santos, casado, proprietário, residente na Rua de Artur das Neves, 339, Pedrouços, Águas Santas, concelho da Maia, desta comarca, tendo sido fixado o prazo de 40 dias para a reclamação de créditos, a contar da publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*.

Porto, 19 de Julho de 1961. — Pelo Chefe da 1.ª Secção, *António Vitorino de Queirós*.

O Corregedor da 1.ª Vara Cível, *Armando Soares Ribeiro*. 1218**

**TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA
DO CONTENCIOSO
DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DE LISBOA**
2.ª VARA
5.º bairro

Execução n.º 45, livro A, e apensas, de 1960

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa, 2.ª vara, correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Vitor Hugo Pereira, morador que foi na Estrada de Benfica, 369, 1.º, esquerdo, actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na tesouraria do mesmo Tribunal a quantia de 1195\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição industrial, grupo C, dos anos de 1959 a 1961, sob pena de seguir a execução seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa, 2.ª Vara, 30 de Novembro de 1961. — E eu, *Vicente Pereira*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *António Patacas*. *4493

**TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA
DO CONTENCIOSO
DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DE LISBOA**
2.ª VARA
5.º bairro

Execução n.º 2608, livro A, e apensas, de 1953

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa, 2.ª vara, correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Judite Ferreira Rodrigues, moradora que foi na Rua de Sousa Martins, 17, 1.º, direito, actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na tesouraria do mesmo Tribunal a quantia de 1743\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de imposto sobre a aplicação de capitais dos anos de 1953 a 1961, sob pena de seguir a execução seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa, 2.ª Vara, 2 de Dezembro de 1961. — E eu, *Vicente Pereira*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *António Patacas*. *4492

**TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA
DO CONTENCIOSO
DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DE LISBOA**
2.ª VARA
5.º bairro

Execução n.º 3328, livro A, e apensas, de 1951

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa, 2.ª vara, correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Focomel, L.ª, que teve sede na Azinhaga do Porto, 11, Paço do Lumiar, actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na tesouraria do mesmo Tribunal a quantia de 24 080\$80, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição industrial dos anos de 1951 a 1961, imposto complementar dos anos de 1951 a 1960, e dívida à Câmara Municipal de Lisboa do ano de 1951, sob pena de seguir a execução seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa, 2.ª Vara, 30 de Novembro de 1961. — E eu, *Vicente Pereira*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *António Patacas*. *4494

**TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA
DO CONTENCIOSO
DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DE LISBOA**
2.ª VARA
5.º bairro

Execução n.º 4714, livro A, de 1961

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa, 2.ª vara, correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Viera Months Leonhardt, morador que foi na Avenida do Duque de Ávila, 195, actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na tesouraria do mesmo Tribunal a quantia de 1890\$, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de imposto profissional, empregados por conta de outrem, do ano de 1961, sob pena de seguir a execução seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos de Lisboa, 2.ª Vara, 30 de Novembro de 1961. — E eu, *Vicente Pereira*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *António Patacas*. *4491

**TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA
DO CONTENCIOSO
DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DO PORTO**
1.º bairro

Execução n.º 938-E e apensas, de 1956

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando José Vilela, morador que foi na Rua das Antas, 390 a 394, desta cidade, e hoje au-

sente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na respectiva tesouraria a quantia de 3156\$20, proveniente de contribuição industrial, grupo C, e dívida à Junta Nacional do Vinho dos anos de 1955 a 1960, e, bem assim, os juros de mora, selos e custas do processo, sob pena de a execução seguir seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto, 6 de Dezembro de 1961. — E eu, *Celso Teixeira de Figueiredo Guedes*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Alexandre de Paiva Mendes Pinto*. *4495

TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA DO CONTENCIOSO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DO PORTO

1.º bairro

Processo n.º 2126, de 1961

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando os herdeiros incertos de Júlio Augusto Ribeiro Ferreira, morador que foi na Rua de Costa Cabral, 1991, desta cidade, e hoje ausentes em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazerem na respectiva tesouraria a quantia de 1062\$, proveniente de imposto complementar do ano de 1961, e, bem assim, os juros de mora, selos e custas do processo, sob pena de a execução seguir seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto, 2 de Dezembro de 1961. — E eu, *Celso Teixeira de Figueiredo Guedes*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Alexandre de Paiva Mendes Pinto*. *4500

TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA DO CONTENCIOSO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DO PORTO

1.º bairro

Processo n.º 2336, de 1961

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Teodolindo Linelo Soares Alves Brito, morador que foi na Rua do Capitão Pombeiro, 35, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na respectiva tesouraria a quantia de 2406\$, proveniente de contribuição industrial, grupo C, do ano de 1961, e, bem assim, os juros de mora, selos e custas do processo, sob pena de a execução seguir seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto, 2 de Dezembro de 1961. — E eu, *Celso Teixeira de Figueiredo Guedes*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Alexandre de Paiva Mendes Pinto*. *4501

TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA DO CONTENCIOSO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DO PORTO

3.º bairro

Execução n.º 4462-E e apensas, de 1954

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Carlos Manuel Teixeira da Silva, na qualidade de sócio gerente responsável da firma Porcelanas Invicta, L.ª, que teve sede na Rua de Luís de Camões, 425, Vila Nova de Gaia, e hoje ausente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na respectiva tesouraria a quantia de 1430\$10, proveniente de licença de dizeres, imposto de incêndios e ocupação em via pública dos anos de 1954 a 1959, e, bem assim, os juros de mora, selos e custas do processo, sob pena de a execução seguir seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto, 2 de Dezembro de 1961. — E eu, *Belarmino da Silva Ramos*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Alexandre de Paiva Mendes Pinto*. *4502

TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA DO CONTENCIOSO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DO PORTO

3.º bairro

Execução n.º 925-E e apensas, de 1956

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando José Laurindo Alves, ou José Laurido Alves, morador que foi na Rua de Passos Manuel, 41, 1.º, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na respectiva tesouraria a quantia de 3911\$30, proveniente de contribuição industrial, grupo C, e licença de comércio e indústria dos anos de 1955 a 1957, e, bem assim, os juros de mora, selos e custas do processo, sob pena de a execução seguir seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto, 30 de Novembro de 1961. — E eu, *Belarmino da Silva Ramos*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Alexandre de Paiva Mendes Pinto*. *4497

TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA DO CONTENCIOSO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DO PORTO

3.º bairro

Execução n.º 471 e apensas, de 1958

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando David da Silva, morador que foi na Rua da Boavista, 457, traseiras, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na respectiva tesouraria a quantia de 2625\$40, proveniente de contribuição industrial,

grupo C, multa à Câmara e outro dos anos de 1958 e 1959, e, bem assim, os juros de mora, selos e custas do processo, sob pena de a execução seguir seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto, 30 de Novembro de 1961. — E eu, *Belarmino da Silva Ramos*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Alexandre de Paiva Mendes Pinto*. *4496

TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA DO CONTENCIOSO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DO PORTO

3.º bairro

Execução n.º 11 e apensas, de 1959

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando José da Silva, morador que foi na Rua da Constituição, 1040, 1.º, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na respectiva tesouraria a quantia de 1828\$, proveniente de contribuição industrial, grupo C, e multa à Câmara dos anos de 1958 a 1961, e, bem assim, os juros de mora, selos e custas do processo, sob pena de a execução seguir seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto, 30 de Novembro de 1961. — E eu, *Belarmino da Silva Ramos*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Alexandre de Paiva Mendes Pinto*. *4499

TRIBUNAL PRIVATIVO DE 1.ª INSTANCIA DO CONTENCIOSO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS DO PORTO

3.º bairro

Execução n.º 1869-E e apensas, de 1959

Pelo Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto correm éditos de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Pinto & Teixeira, L.ª, que teve sede na Rua de Passos Manuel, 242, 3.º, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para, no prazo de 10 dias imediatos aos 30, satisfazer na respectiva tesouraria a quantia de 3699\$10, proveniente de contribuição industrial, grupo C, imposto complementar e multa à Câmara dos anos de 1959 a 1961, e, bem assim, os juros de mora, selos e custas do processo, sob pena de a execução seguir seus termos.

Tribunal Privativo de 1.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos do Porto, 30 de Novembro de 1961. — E eu, *Belarmino da Silva Ramos*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Alexandre de Paiva Mendes Pinto*. *4498

MANANA & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura de 10 de Janeiro de 1947, lavrada de fl. 10 v.º a fl. 12 v.º do livro de notas n.º 194 do notário, que foi do cartório notarial de Abrantes, Dr. José Alves Maria, foi constituída

entre Manuel Marques Manana, João da Silva Manana e Fernando da Silva Manana uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Manana & C.ª, L.ª, fica com a sua sede e oficina provisórias na propriedade do sócio João da Silva Manana, sita na Rua de Ribeiro Seco, na aldeia do Tramagal, concelho de Abrantes, e a sua duração é por tempo indeterminado e a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o fabrico de cordoaria e seus derivados, como sejam seiras e capachos para lagares de azeite, tapetes e passadeiras e ainda a execução de cardoas, vassouras e brochas de toda a espécie ou qualquer outro ramo nos limites legais.

3.º

O capital social é de 18 000\$, em três quotas iguais, de 6 000\$, a cada um dos três sócios acima aludidos, o qual deu já entrada na caixa social.

4.º

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, a qual tem sempre o direito de opção.

5.º

Todos os sócios são administradores-gerentes, sem retribuição nem caução; todos poderão usar da firma social, que só nas operações sociais poderá ser empregada.

6.º

É defeso aos sócios fazer uso da firma social em quaisquer actos ou documentos que constituam obrigações sem vantagem para a sociedade.

7.º

Salvo actos ou documentos de mero expediente, que serão assinados por um só gerente, os de responsabilidade, tais como contratos de compra, cheques, letras e recibos, terão validade depois de assinados por todos os sócios.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes tomarão a posição do sócio falecido ou interdito, devendo escolher de entre si quem o represente na sociedade enquanto a sua situação não estiver definitivamente arrumada.

9.º

Os lucros líquidos que se apurarem serão distribuídos em partes iguais, assim como as perdas suportadas proporcionalmente.

10.º

O balanço será fechado em 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

12.º

Em todo o omissis regulará as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Abrantes, 14 de Dezembro de 1961. — O Ajudante do Cartório Notarial, *Alfredo Alves da Silva*. (10 738)

REGO, NEVES & TAVARES, L.ª

Por escritura de 6 de Abril de 1959, de fl. 78 a fl. 81 do livro n.º 381-B das notas do 13.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Valente de Araújo, foi constituída entre João dos Santos Rego, Armando Silveira Tavares e Rogério Dias de Castro Correia Neves uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que ficou a ser regida pelos seguintes artigos:

1.º

Adopta esta sociedade a firma Rego, Neves & Tavares, L.ª, tem a sua sede em Sesimbra e domicílio na Rua de Cândido dos Reis, 239, e o seu início conta-se a partir de hoje, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto é a indústria de pesca, podendo, contudo, vir a explorar qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 90 000\$ e corresponde à soma de três quotas de 30 000\$ cada, pertencentes, respectivamente, a cada um deles sócios.

§ único. Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles necessite, com ou sem juros, conforme for entre eles aprovado.

4.º

As quotas nunca poderão ser cedidas ou transmitidas a favor de estrangeiros.

§ único. A cessão de quotas entre sócios é livremente consentida, mas a estranhos só com o consentimento da sociedade e dos restantes sócios.

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for entre eles acordado, mas para a sociedade ficar válidamente obrigada são sempre necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes, bastando apenas uma em assuntos de mero expediente.

§ 1.º Fica proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e em todos os assuntos estranhos ao objecto social.

§ 2.º Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência, por procuração, em quem entender.

6.º

As reuniões sociais, em todos os casos para que a lei não estabeleça formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

7.º

Anualmente, e em 31 de Dezembro, serão dados os balanços, que terão de estar concluídos nos 90 dias subsequentes, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, até este estar preenchido, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual equivalência serão suportados os prejuízos, se os houver.

8.º

Dissolve-se a sociedade nos casos legais, mas não termina pela morte ou interdição de qualquer sócio.

9.º

Esta sociedade fica subordinada às disposições legais estabelecidas pelos Decretos n.ºs 15 360 e 16 639 e foi constituída de conformidade com tais preceitos legais.

10.º

Em todo o omissis regulará o que constar das actas, da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Lisboa, 27 de Abril de 1959. — A Ajudante do 13.º Cartório Notarial, *Isaltina da Conceição Silva Peneque*. (10 226)

REGO, NEVES & TAVARES, L.ª

Certifico, narrativamente, que de fl. 69 a fl. 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 672 do cartório notarial de Sesimbra a cargo do notário licenciado António da Silva Vergueiro, se acha exarada, com a data de 27 de Setembro de 1961, uma escritura de aumento de capital pela entrada, com uma quota do valor nominal de 30 000\$, do novo sócio Francisco Pitata Dias, e a alteração parcial do pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Rego, Neves & Tavares, L.ª, com sede em Sesimbra, na Rua de Cândido dos Reis, 239, e, em consequência desse aumento de capital e dessa alteração realizados, o artigo 4.º e o corpo do 5.º do pacto social passaram a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 120 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas de 30 000\$ cada uma, pertencentes, respectivamente, a cada um dos sócios.

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for entre eles acordado, mas para a sociedade ficar válidamente obrigada são sempre necessárias as assinaturas de dois sócios, sendo obrigatoriamente uma do sócio Santos Rego ou do sócio Silveira Tavares.

Está conforme o original. Declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Sesimbra, 13 de Outubro de 1961. — A Ajudante do Cartório, *Delmira do Carmo Sousa Carvalho*. (10 227)

ALVES & MIRANDA, L.ª

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 1961, lavrada de fl. 99 a fl. 100 do livro de notas n.º 272-C do cartório notarial de Almada, a cargo do notário Dr. Augusto Amado de Aguiar, foi constituída entre os sócios António Mendes Miranda e João Esteves Alves a sociedade Alves & Miranda, L.ª, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Alves & Miranda, L.ª, fica com a sua sede e estabelecimento em Almada, na Rua de Bernardo Francisco da Costa, lote 1, loja 3, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no exercício do comércio de mercearias.

3.º

O capital social é de 50 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 25 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a todos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços, mas os documentos de obrigação da sociedade, para terem validade, devem ter a intervenção de dois gerentes.

6.º

As reuniões da assembleia geral são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de sócio, os seus herdeiros ou representantes poderão continuar na sociedade ou sair dela, mediante o recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

8.º

Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação far-se-á, na falta de acordo dos sócios, por meio de licitação em globo de todo o activo, o qual, com a obrigação de pagamento do respectivo passivo, será adjudicado ao que mais vantagens oferecer.

É certidão parcial que fiz extrair e está conforme.

Almada, 17 de Novembro de 1961. — A Ajudante do Cartório, *Guilhermina da Costa Guerreiro Cortes*. (10 228)

ELVIRA LOPES MARTINS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 1937, lavrada a fl. 54 do livro n.º 238 das notas do 4.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário bacharel António Augusto Jorge Marçal, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a firma Elvira Lopes Martins, L.^{da}, fica com a sua sede nesta cidade e domicílio na Rua de Sara de Matos, 38-A, loja; a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde 1 de Janeiro corrente, e o seu objecto é o exercício do comércio de droguaria, podendo explorar qualquer outro ramo em que os sócios acordem, excepto o bancário.

2.º

O capital social é de 5000\$, em dinheiro, está inteiramente realizado e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: D. Elvira Lopes Martins, 4000\$, e Manuel José Tavares, 1000\$.

3.º

É livre entre os associados a cessão, total ou parcial, de quotas. Na cessão a favor de estranhos os sócios terão sempre o direito de preferência.

4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, ambos os quais ficam nomeados gerentes e com o uso da firma.

§ único. Em actos ou contractos que envolvam responsabilidade é sempre necessária a intervenção da sócia D. Elvira.

5.º

Os balanços serão anuais e fechados com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de separados 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

6.º

Esta sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e termos legais e em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, e designadamente as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme ao original.

Lisboa, 12 de Junho de 1961. — O Ajudante do Cartório, *José Leal de Jesus Coutinho*. (10 680)

ELVIRA LOPES MARTINS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 1937, lavrada a fls. 40 e 40 v.º do livro n.º 263 das notas do 4.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário bacharel António Augusto Jorge Marçal, Elvira Lopes Martins cedeu a José Mário Martins a quota de 4000\$ que possuía na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, sob a firma Elvira Lopes Martins, L.^{da}, dela deixou de ser sócia e autorizou expressamente que o seu nome continuasse a figurar na sociedade e esta, em consequência, a girar sob a mesma firma, Elvira Lopes Martins, L.^{da}

Está conforme ao original.

Lisboa, 28 de Novembro de 1961. — O Terceiro-Ajudante do Cartório, *José Leal de Jesus Coutinho*. (10 681)

ELVIRA LOPES MARTINS, L.^{DA}

Por escritura de 9 de Julho de 1945, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro n.º 171-B de notas do 12.º cartório notarial de Lisboa, então a cargo do notário José Maria Cardoso e hoje a cargo do notário Álvaro da Costa Menano, foi substituída a firma Elvira Lopes Martins, L.^{da}, pela denominação Droguaria e Perfumaria das Trinas, L.^{da}, e foi substituído o artigo 4.º e seu § único do pacto social pelos seguintes:

4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, sem caução, os quais, assim, ficam nomeados gerentes, com ou sem retribuição, conforme for convenionado, sendo necessária a assinatura de dois sócios gerentes em conjunto para obrigar válidamente a sociedade.

§ único. A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários, conferindo-lhes nos respectivos mandatos os poderes que forem determinados em assembleia geral.

Lisboa, 20 de Maio de 1960. — O Ajudante, *Pio José de Moura Malheiro*. (10 682)

ALVES, LOPES & ROSA, L.^{DA}

Por escritura de 13 de Fevereiro de 1959, lavrada a fl. 28 do livro n.º 251-B das notas do 2.º cartório notarial de Lisboa, foi constituída esta sociedade entre António Lopes Mafra, Carlos Alves de Jesus e Vitorina do Nascimento Rosa, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Alves, Lopes & Rosa, L.^{da}, tem sede em Lisboa e vai ter domicílio na Rua da Alegria, 19, 1.º, esquerdo, e durará por tempo indeterminado, a partir desta data.

2.º

O seu objecto é a indústria de pensão ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e a lei o permita.

3.º

O capital social é de 15 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 5000\$ cada uma.

4.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos do que ela carecer, nos termos que constarem da respectiva acta.

5.º

Os sócios Lopes e Alves poderão livremente ceder as suas quotas a quem entenderem. Porém, a sócia Vitorina só o poderá fazer com autorização dos restantes sócios e da sociedade, que terão o direito de opção.

6.º

Todos os sócios são nomeados gerentes, sem caução, nem remuneração.

§ 1.º Para obrigar válidamente a sociedade ou representá-la em juízo e fora dele é obrigatória a assinatura de dois gerentes; porém, em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só deles.

§ 2.º É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos que envolvam responsabilidade, perdendo aquele que transgredir esta disposição os lucros que lhe competirem no ano em que se verificar a infracção, devendo esses lucros reverter para a sociedade.

§ 3.º Ficam autorizados os gerentes a delegar os seus respectivos poderes entre si por meio de mandato em forma legal.

7.º

Os balanços são anuais. Os lucros líquidos em cada balanço, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios em partes iguais, devendo de igual modo ser suportados os prejuízos, até ao limite legal.

8.º

A sociedade dissolve-se em todos os casos legais. Seja qual for o motivo da dissolução, serão liquidatários os sócios, seus herdeiros ou sucessores.

9.º

No omissio regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Lisboa, 2 de Novembro de 1959. — O Ajudante, *Arménio Coelho de Oliveira*. (10 306)

MATILDE GONÇALVES MARTINS, L.^{DA}

Certifico, por extracto, que de fl. 28 v.º a fl. 32 do livro n.º 1146-B/42 de notas para actos e contratos entre vivos do 10.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário bacharel formado em Direito Alexandre de Quental Calheiros Veloso, em data de 4 de Julho de 1958, existe uma escritura de constituição de sociedade, em que são outorgantes Matilde Gonçalves Martins, Maria Carlota Oliveira Santos e Mariana Gonçalves Guarita, e cujo teor é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Matilde Gonçalves Martins, L.^{da}

2.º

A sua sede é à Estrada do Carrascal, lote n.º 11, loja n.º 1, que torneja para a Rua de D. Joana Pedrosa Alves Simões, em Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu começo nesta data.

4.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de capelista, roupas feitas e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar.

5.º

O capital social é de 5100\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 1700\$ cada uma.

6.º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente consentida entre sócios.

§ 1.º O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com a antecedência de vinte dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições da alienação.

§ 2.º A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele é o mesmo atribuído aos sócios.

§ 3.º Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os pretendentes na proporção das suas quotas.

7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são confiadas a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ único. E, no entanto, obrigatória a assinatura de dois dos gerentes para obrigar a sociedade.

8.º

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

§ único. O gerente que infringir o disposto neste artigo ficará responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

9.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pela gerência por carta registada, expedida com oito dias de antecedência, pelo menos.

10.º

Os lucros serão divididos na proporção do valor das quotas.

11.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

12.º

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Por ser verdade e me ser requerido passo o presente extracto, declarando-o conforme ao original na parte extractada, nada havendo naquele em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

Lisboa, 10 de Novembro de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Laura d'Almeida Luz.* (10 820)

LUIZ & SANTOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 1948, exarada de fl. 26 v.º a fl. 27 v.º do livro n.º 1643 do 3.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário António Bernardo da Costa Pereira de Sá Couto, foi constituída entre Manuel Luís e Júlio dos Santos Carneiro uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Luiz & Santos, L.^{da}, tem sede nesta cidade e o seu domicílio vai ser na Rua da Boa Vista, 120, duração por tempo indeterminado, a contar de hoje, e por objecto o exercício de engraxadoria e oficina de sapateiro, manual, e qualquer outro ramo que for delibado explorar, exceptuado o bancário.

2.º

O capital social é de 5000\$, em dinheiro, já entrado na caixa da sociedade, para o qual o sócio Manuel Luís contribuiu com uma quota de 3500\$ e o sócio Júlio dos Santos Carneiro com uma quota de 1500\$.

3.º

Se a sociedade carecer de suprimentos qualquer dos sócios os poderá fazer, nas condições em que acordarem.

4.º

Nenhum dos sócios poderá ceder a estranhos, no todo ou em parte, a sua quota sem prévia autorização do outro sócio, que terá sempre o direito de preferência e opção na sua aquisição.

5.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Manuel Luís, que fica nomeado gerente, e que será o único a usar da firma social. No impedimento ou ausência do gerente, que terá retribuição ou não, conforme for acordado, será o cargo exercido pelo outro sócio, nos termos e dentro dos limites que em procuração forem determinados pelo mesmo gerente.

6.º

Os balanços encerrar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles apurados, deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e da mesma forma serão suportados os prejuízos.

7.º

Esta sociedade só se dissolve nos casos legais; e a sua liquidação será feita extrajudicialmente pelos sócios, conforme acordarem e for de direito.

8.º

Em todo o omissio a sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está de conformidade com o original.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1961. — O Notário, *António Bernardo da Costa Pereira de Sá Couto.* (10 646)

LUIZ & SANTOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1961, lavrada de fl. 9 a fl. 10 v.º do livro n.º 1819-A do 3.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário António Bernardo da Costa Pereira de Sá Couto, o Sr. Manuel Luís dividiu a sua quota de 3500\$ que tinha na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Luiz & Santos, L.^{da}, em duas, sendo uma de 2000\$, que reservou e conservou para si próprio, e outra de 1500\$, que cedeu ao Sr. Manuel Luís Brás Carneiro.

Que pela mesma escritura o Sr. Júlio dos Santos Carneiro cedeu a sua quota de 1500\$ que tinha na mesma sociedade ao Sr. Armando Brás Carneiro, tendo autorizado a sociedade a continuar usando a mesma firma.

Está de conformidade com o original.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1961. — O Notário, *António Bernardo da Costa Pereira de Sá Couto.* (10 647)

FONSECA & FILHA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 1958, lavrada pelo ajudante da secretaria notarial de Santarém Francisco Vicente, no livro n.º 177-C, de fl. 61 a fl. 63, das notas do ex-notário desta mesma secretaria licenciado Amílcar Coimbra Leitão, e actualmente fazendo parte do arquivo do 2.º cartório, foi constituída entre Herculano Dias da Fonseca e Rosinda Valente da Fonseca Marques uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Fonseca & Filha, L.^{da}, tem a sua sede em Santarém, e constitui-se por prazo indeterminado, com início hoje.

2.º

O capital social é de 5000\$, representado por duas quotas, de 2500\$, integralmente realizadas, em dinheiro, pertencentes uma a cada sócio.

3.º

O objecto da sociedade é o da indústria hoteleira, podendo, porém, explorar qualquer outro ramo comercial ou industrial se nisso acordarem os sócios.

4.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos que convencionarem.

5.º

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, sem remuneração ou caução, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade, mas bastando a de um nos actos de mero expediente.

6.º

Se algum pretender ceder a sua quota deverá oferecê-la primeiro à sociedade e

depois ao outro sócio e só no caso de nem a sociedade nem o outro sócio a pretenderem poderá cedê-la a estranhos.

7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios poderão os seus herdeiros ou representantes continuar na sociedade, fazendo-se representar por uma só pessoa.

8.º

Anualmente será dado um balanço, referido a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva legal, ou as perdas, se as houver, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme ao original na parte respectiva.

Santarém, 12 de Dezembro de 1961. —
O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Abrantes dos Santos*. 1208**

AGÊNCIA CETÓBRIGA DE TURISMO, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que de fl. 6 a fl. 11 do livro de notas n.º 700-C do 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. José de Abreu, se acha exarada, com data de 22 de Novembro do corrente ano, uma escritura pela qual Francisco Gomes Monteiro, Jerónimo Messejana, Manuel António da Silva, José Garcia Rego, João Serafim Barradas e Francisco Coelho, como únicos sócios que ficaram sendo da sociedade em epígrafe, alteraram o pacto social da mesma, substituindo-o inteiramente pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar para todos os seus actos e contratos a denominação de Agência Cetóbriga de Turismo, L.^{da}, tem a sua sede e domicílio em Almada, na Rua de Luís de Queirós, 8-A, conta o seu início desde 4 de Fevereiro de 1959 e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto é o exercício de agência de viagens da classe A, regulado pelo Decreto-Lei n.º 41 248, de 31 de Agosto de 1957, e Decreto-Lei n.º 41 307, de 3 de Outubro do mesmo ano.

3.º

O capital social é de 300 000\$, está todo realizado, em dinheiro e nos diversos valores sociais, conforme escrituração da sociedade, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Manuel António da Silva, 190 000\$; Francisco Gomes Monteiro, 75 000\$; José Garcia Rego, 12 500\$; Jerónimo Messejana, 10 000\$; João Serafim Barradas, 10 000\$, e Francisco Coelho, 2500\$.

4.º

Os sócios Francisco Gomes Monteiro, Jerónimo Messejana, José Garcia Rego, João Serafim Barradas e Francisco Coelho não podem ceder as suas quotas sem expressa autorização da sociedade, à qual ficam obrigados a cedê-las pelos respectivos valores nominais, acrescido da parte que lhes competir no fundo de reserva legal ou de quaisquer outros, logo que isso lhes seja exigido. Porém, o sócio Manuel António da Silva fica desde já autorizado a dividir e ceder, por uma ou mais vezes, a quem entender a sua quota.

5.º

A administração e gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação

em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º O gerente Manuel António da Silva poderá delegar em quem entender todos ou parte dos seus poderes de gerência, mediante as respectivas procurações.

§ 2.º Para a sociedade se considerar válidamente obrigada basta e é necessário que em seu nome assinasse sempre o gerente Manuel António da Silva ou o seu delegado de poderes, bastando a assinatura de qualquer outro nos assuntos de mero expediente.

6.º

Aos gerentes é expressamente proibido usar a denominação social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

7.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a deliberar.

8.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos 90 dias subsequentes, e os lucros líquidos ou os prejuízos nele apurados, depois de deduzida a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva legal e de qualquer outra percentagem que venha a ser deliberada, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, e, salvo deliberação em contrário, distribuídos no fim de cada ano, se as disponibilidades da caixa social o permitirem, em seguida à aprovação do balanço.

9.º

É permitida à sociedade amortizar as quotas dos sócios Francisco Gomes Monteiro, Jerónimo Messejana, José Garcia Rego, João Serafim Barradas e Francisco Coelho no caso de falecimento dos mesmos, pagando-as aos herdeiros unicamente pelo respectivo valor nominal.

§ único. A amortização considerar-se-á efectuada e perfeita mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem de quem de direito, do valor da mesma amortização.

10.º

A sociedade dissolve-se unicamente nos casos legais.

11.º

Em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

12.º

Nos casos omissos regularão a Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1961. — O Segundo-Ajudante do Cartório, *João Varão Botelho*. (10 542)

TOJAIS & IRMÃO, L.^{DA}

Certifico, por extracto, que de fl. 11 a fl. 13 do livro n.º 879/340 das notas do

10.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Isidoro Queirós Martins, em data de 16 de Julho de 1951, existe uma escritura de constituição de sociedade em que são outorgantes Manuel Ferreira de Almeida, Tojais e José de Almeida, cujo teor é o seguinte:

a) A sociedade ora constituída será uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma de Tojais & Irmão, L.^{da}, terá a sua sede, domicílio e estabelecimento na Rua Direita do Dafundo, 69 a 71, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, será havida por constituída e como tendo tido o seu início na data de hoje e durará por tempo indeterminado.

b) A sociedade terá por fim o comércio de vinhos e seus derivados e comidas, podendo dedicar-se também a qualquer outro ramo de actividade não dependente de autorização.

c) O capital social é de 10 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, tendo nesse capital cada um dos dois sócios uma quota de 5000\$.

d) A gerência e administração dos negócios sociais, a representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente, e o direito de usar a firma ficam a pertencer aos dois sócios, bastando a presença e assinatura de um deles para a sociedade estar válidamente representada, excepto em levantamentos de dinheiro e em actos que envolvam obrigação a cumprir em data futura, em que serão imprescindíveis a intervenção simultânea e as assinaturas dos dois.

e) A gerência não será caucionada nem retribuída.

f) A firma social não poderá ser utilizada, nem a sociedade envolvida em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes, mas só e restritamente em assuntos que lhes respeitem e interessem directamente.

g) Anualmente, referido a 31 de Dezembro, será feito um balanço de todo o activo e passivo social, e serão feitos os mais balanços e balancetes que qualquer dos sócios exija.

h) Dos lucros apurados em cada balanço, líquidos de todas as despesas e encargos, serão retirados 5 por cento para fundo de reserva. A restante parte dos lucros será dividida entre os sócios em partes iguais. Por igual serão divididos os prejuízos, quando os haja.

i) Nenhum dos sócios poderá dividir, nem ceder, nem por qualquer forma obrigar a sua quota para com pessoa estranha, a não ser com assentimento do outro sócio.

j) No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros continuam ou não na sociedade, conforme o que na ocasião for acordado. Na falta de acordo terão de sair, sendo-lhes pago quanto lhes pertencer, segundo balanço a que na ocasião se proceda. Ficando, conservar-se-á a quota indivisa e serão todos representados por uma só pessoa.

k) Se a sociedade se dissolver serão liquidatários os dois sócios.

l) Em tudo o mais regularão as deliberações válidamente tomadas e as disposições de lei que sejam aplicáveis.

Pos ser verdade e me ser requerido, passo ao presente extracto, declarando-o conforme ao original na parte extractada, nada havendo naquele em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1961. — O Primeiro-Ajudante, *Laura d'Almeida Luz*. (10 886)

TOJAIS & IRMÃO, L.^{DA}

Certifico, por extracto, que de fl. 55 v.º a fl. 58 v.º do livro n.º 922/5-B das notas do 10.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Isidoro Queirós Martins, em data de 28 de Maio de 1953, existe uma escriptura de cessão de quotas em consequência da qual José de Almeida e Manuel Ferreira de Almeida Tojais deixaram de fazer parte da sociedade Tojais & Irmão, L.^{da}, renunciaram à gerência, mas autorizaram que a firma social continue sem alteração.

Por ser verdade e me ser requerido passo ao presente extracto, declarando-o conforme ao original na parte extractada, nada havendo naquele em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1961. — O Primeiro-Ajudante, *Laura d'Almeida Luz*. (10 835)

JAIME NUNES VERÍSSIMO, L.^{DA}

Certifico que no livro n.º 61, de fl. 2 a fl. 4 v.º do cartório notarial do Entroncamento, está lavrada uma escriptura de constituição de sociedade por quotas, em que são sócios Jaime Nunes Veríssimo, casado, industrial, natural da freguesia de Fatela, do concelho do Fundão, residente na vila, freguesia e concelho do Entroncamento, e José Rodrigues Dias Conde, casado, funcionário administrativo, natural da freguesia de Rossio ao sul do Tejo, do concelho de Abrantes, e residente também nesta vila e freguesia do Entroncamento, constituída pelos artigos seguintes, datada de 23 de Janeiro de 1961:

1.º

Esta sociedade adopta a firma Jaime Nunes Veríssimo, L.^{da}, e tem a sua sede nesta vila do Entroncamento, na Rua de Elias Garcia.

2.º

O seu objecto é a indústria de mármore e cantarias ou qualquer outra que, por deliberação dos sócios, se resolva exercer, com excepção do comércio bancário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu começo se contará desde o dia 1 de Janeiro do corrente ano.

4.º

O capital social é de 5000\$, correspondente às duas quotas dos sócios, de 2500\$ cada uma, e acha-se integralmente realizado.

5.º

Qualquer dos sócios poderá vir a fazer à sociedade os suprimentos que, além do capital social, venham a ser necessários para melhor desenvolvimento da sua indústria, vencendo o juro de 3 por cento ao ano, não podendo, no entanto, ser exigíveis prestações suplementares de capital.

6.º

O sócio que quiser ceder a sua quota terá de a oferecer previamente ao outro sócio, que terá direito de preferência na sua aquisição.

7.º

A gerência da sociedade e a direcção técnica ficam a cargo do sócio Jaime Nunes Veríssimo, sem caução e com a remuneração que vier a ser fixada em acta depois de se verificarem os resultados obtidos da exploração da indústria, sendo suficiente

a sua assinatura nos documentos de mero expediente, devendo todos os outros que envolvam responsabilidade para a firma ser assinados por ambos os sócios.

8.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço, a realizar em 31 de Dezembro de cada ano, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos em partes iguais pelos sócios.

9.º

Por conta de lucros prováveis, poderão os sócios retirar da caixa social as importâncias que necessitarem, não podendo exceder 5000\$ anuais, sem vencimento algum de juro.

10.º

No caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, os seus herdeiros ou representantes tomarão o lugar do falecido ou interdito e exercerão em comum os direitos deste enquanto a quota respectiva estiver indivisa, salvo se a sociedade resolver amortizá-la, o que lhe fica permitido, no prazo de dois anos, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de interdição, em prestações trimestrais iguais, devidamente avilizadas e acrescidas do juro então vigente.

11.º

Esta sociedade só se dissolverá nos casos estabelecidos no artigo 42.º da Lei de 11 de Abril de 1901.

12.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por via de acta registada, expedida com cinco dias de antecedência, pelo menos, em todos os casos para que a lei não exija outros requisitos.

13.º

Em tudo o mais regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas em reunião dos sócios.

Está conforme o original transcrito.

Entroncamento, 29 de Novembro de 1961. — A Notária, *Maria Luísa de Castro Almeida Rainha*. (10 778)

SOCIEDADE OLIVÍCOLA MODERNA DO DÃO, L.^{DA}

Por escriptura de 7 de Dezembro de 1961, lavrada de fl. 24 v.º a fl. 28 do livro de notas n.º 302-B do cartório notarial de Santa Comba Dão, a cargo do notário licenciado José Marques de Almeida, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade Olivícola Moderna do Dão, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Vila Dianteira, da freguesia de S. João das Areias, deste concelho de Santa Comba Dão, durará por tempo indeterminado, sendo o seu objecto a extracção e tratamento de azeite e outros produtos obtidos da azeitona, podendo exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem, dentro dos limites da lei.

2.º

O capital social é de 625 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: 410 000\$, a do sócio Luís Coelho de Sousa Neves; 115 000\$, a do sócio António Gomes da Veiga; 20 000\$, a do sócio

José Neves Ferreira; 20 000\$, a do sócio José Nunes Malhão; 5000\$, a da sócia Maria Luísa da Costa Cerveira Soares de Albergaria; 10 000\$, a do sócio José Marques Castanheira Júnior; 5000\$, a do sócio Francisco Gomes Ricardo; 5000\$, a do sócio João Baptista de Matos; 5000\$, a do sócio António Viegas e Costa; 5000\$, a do sócio Ernesto Marques Moura; 10 000\$, a do sócio Augusto Ferreira da Cruz; 5000\$, a do sócio António Marques Cordeiro; 5000\$, a do sócio Alvaro Antunes, e 5000\$, a do sócio Manuel Tomás Gomes.

3.º

A gerência fica a cargo de todos os sócios, com dispensa de caução. Mas a sociedade só ficará obrigada com as assinaturas dos dois sócios José Neves Ferreira e José Nunes Malhão, únicos que a podem representar em juízo, activa e passivamente; qualquer dos dois referidos sócios poderá delegar em outro sócio, mediante procuração, os poderes que entender.

4.º

É livre a cessão de quotas ou parte de quotas.

5.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

6.º

No caso de dissolução da sociedade, a partilha dos bens sociais será feita conforme acordo dos sócios.

Está conforme o original.

Santa Comba Dão e Cartório Notarial, 13 de Dezembro de 1961. — O Notário, *José Marques de Almeida*. (10 780)

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUIBALA, L.^{DA}

Por escriptura de 13 de Dezembro de 1961, outorgada perante o notário do 2.º cartório desta secretaria notarial de Viana do Castelo, licenciado Alberto Teixeira Botelho, e exarada de fl. 39 a fl. 42 do livro de notas para escripturas diversas n.º 8-A do mesmo cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas, com sede nesta cidade, no lugar da Abelheira, freguesia de Santa Maria Maior, Sociedade Agrícola da Quibala, L.^{da}, no seu artigo 6.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência, dispensada de caução e sem remuneração, fica a cargo exclusivo dos sócios José Luís da Cunha Palhares Martins Delgado e Domingos de Passos Delgado Gaivotto, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade.

§ único. A futura nomeação ou demissão de gerentes poderá ser feita por assembleia geral.

Viana do Castelo, 13 de Dezembro de 1961. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *João Baptista Gonçalves Ribeiro*. (10 779)

CARLOS VICENTE GUEDES & IRMÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escriptura de 25 de Julho de 1958, exarada de fl. 39 v.º a fl. 42 do livro de notas n.º 384-B do 13.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Abel Augusto Veiga da Gama Vieira, o Sr. Carlos Vicente Guedes deixou de fazer parte da firma Carlos Vicente

Guedes & Irmão, L.^{da}, mas autorizou que o seu nome continuasse a fazer parte da firma.

Por esta mesma escritura foi alterado parcialmente o pacto social da firma supra quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte e nova redacção:

4.º

Ambos os sócios ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração, mas só a assinatura da sócia Rosária Maria obrigará a firma em todos os assuntos de responsabilidade para a mesma, tais como aceite de letras, levantamentos de dinheiro, assinatura de cheques e semelhantes, ficando proibido o uso da firma em fianças, abonações e letras de favor e em todos os assuntos estranhos ao objecto social.

Está conforme com o original.

Lisboa, 23 de Outubro de 1961. — A Ajudante do 13.º Cartório Notarial, *Maria da Encarnação Gertrudes e Sousa*. (10 224)

CARLOS VICENTE GUEDES & IRMÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 1961, exarada de fl. 21 a fl. 23 v.º do livro de escrituras diversas n.º 31-D do 13.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Abel Augusto Veiga da Gama Vieira, José Vicente Francisco deixou de fazer parte da sociedade Carlos Vicente Guedes & Irmão, L.^{da}, renunciou à gerência, mas autorizou que a firma Carlos Vicente Guedes & Irmão, L.^{da}, continue a existir sem qualquer alteração, e, consequentemente, autoriza expressamente, se tanto é preciso, que da mesma firma continuem a fazer parte o apelido Vicente e a designação «& Irmão».

Está conforme com o original.

Lisboa, 24 de Novembro de 1961. — O Segundo-Ajudante do 13.º Cartório Notarial, *Mário Ferreira Cardoso*. (10 223)

CARLOS VICENTE GUEDES & IRMÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 23 de Novembro de 1961, exarada de fl. 49 a fl. 51 v.º do livro de escrituras diversas n.º 449-A do 13.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Abel Augusto Veiga da Gama Vieira, foi resolvido alterar parcialmente o pacto social da firma Carlos Vicente Guedes & Irmão, L.^{da}, quanto aos artigos 1.º e 4.º e mudar a sede e domicílio, que eram em Lisboa, provisoriamente, na Rua de Eugénio de Castro Rodrigues, letra D, rés-do-chão, 5, para Mangualde, provisoriamente, Rua do Grémio:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Carlos Vicente Guedes & Irmão, L.^{da}, tem a sua sede na vila e concelho de Mangualde e domicílio, provisoriamente, na Rua do Grémio, e o seu objecto continua a ser a exploração de aluguer de camionetas para transportes de mercadorias, podendo, contudo, vir a explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for entre eles

acordado, mas para que a sociedade fique obrigada é necessária e suficiente a assinatura do gerente Manuel Cardoso, o qual poderá delegar os seus poderes de gerência, por procuração, em quem entender, e fica com os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, inclusive vender, hipotecar ou alienar bens da sociedade, e ainda traspassar estabelecimentos sociais, ficando, no entanto, proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e em todos os assuntos estranhos ao objecto social.

Está conforme com o original.

Lisboa, 24 de Novembro de 1961. — O Segundo-Ajudante do 13.º Cartório Notarial, *Mário Ferreira Cardoso*. (10 225)

RODRIGUES & CALDEIRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 1961, lavrada no 3.º cartório notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Duarte Gustavo de Roboredo e Castro, foram feitas ao pacto da sociedade Rodrigues & Caldeira, L.^{da}, com sede no Porto, as seguintes alterações:

- a) Deixou de fazer parte da sociedade o sócio Reginaldo da Silva Paiva Rodrigues, por cessão que fez da sua quota, tendo, porém, autorizado o uso da firma social;
- b) O artigo 5.º foi substituído pelo seguinte:

ARTIGO 5.º

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, que entre si distribuirão as suas diferentes atribuições e encargos, podendo qualquer deles, indistintamente, firmar pela sociedade todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais.

Porto, 8 de Novembro de 1961. — O Ajudante do 3.º Cartório Notarial, *Mário Cândido Chaves*. 1160**

SOCIEDADE REVENDEDORA DE DROGAS, L.^{DA}

Por escritura de 4 de Janeiro de 1945, lavrada de fl. 50 v.º a fl. 52 v.º do livro n.º 468 das notas deste cartório, foi alterado o pacto social desta sociedade, da forma seguinte:

1.º-O artigo 5.º fica substituído pelo seguinte:

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for acordado, a cargo dos dois sócios, Joaquim Ferreira Branco e José Marrafa Paulo Fernandes, ambos os quais ficam sendo gerentes, podendo aquele Joaquim Ferreira Branco, por si só, representar e obrigar a sociedade em todos os seus respectivos actos e contratos, excepto apenas em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

2.º O artigo 6.º fica substituído pelo seguinte:

6.º

O sócio Joaquim Ferreira Branco poderá livremente ceder as suas quotas, no todo ou em parte; porém, o outro sócio só o poderá fazer com consentimento daquele, que tem o direito de opção pelo valor nominal da quota.

3.º O artigo 8.º fica substituído pelo seguinte:

8.º

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio os seus herdeiros ou representantes ficam com a faculdade de continuar ou não na sociedade, conforme o desejarem, nomeando, em caso afirmativo, um que a todos represente na sociedade, e, em caso negativo, os valores a que tiverem direito, isto é, capital, fundo de reserva, suprimentos, lucros ou qualquer outro título, sendo os lucros calculados pelo balanço anterior com relação ao tempo decorrido até à data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença decretatória da interdição, ser-lhes-ão pagos, efectuando a sociedade o pagamento em quatro prestações, iguais e trimestrais, com o juro igual à taxa do Banco de Portugal na data da ocorrência.

4.º O artigo 10.º fica substituído pelo seguinte:

10.º

A sociedade dissolve-se pela simples vontade do sócio Branco, por acordo de ambos os sócios e nos mais casos marcados na lei.

5.º O artigo 10.º fica sendo o 11.º

6.º Que em tudo o mais fica subsistindo e em seu pleno vigor o pacto social vigente.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1945. — O Ajudante do Notário Dr. Caetano Nunes, *Fernando Soares Carinhas*. (10 688)

SOCIEDADE REVENDEDORA DE DROGAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 1961, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro n.º 288-B de notas do 12.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Alvaro da Costa Menano, foi alterado o pacto social da Sociedade Revendedora de Drogas, L.^{da}, com sede em Lisboa, pela substituição dos artigos 3.º, 5.º e 8.º pelos seguintes, respectivamente:

3.º

O capital social é de 60 000\$, formado por duas quotas: uma de 59 000\$, pertencente ao sócio Joaquim Ferreira Branco, e outra de 1000\$, pertencente à sócia Lidia Marrafinha Paulo Fernandes Branco; está integralmente realizado e representado por todo o activo social, sujeito ao correspondente passivo, como tudo consta da respectiva escrituração.

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam, com dispensa de caução e sem qualquer remuneração, a cargo de ambos os sócios, que ficam sendo gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para válidamente obrigar a sociedade em todos os seus respectivos actos e contratos, excepto apenas em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio a quota respectiva será adquirida pela sociedade, recebendo os herdeiros ou seus representantes legais o valor nominal da mesma quota e os créditos que lhe sejam ine-

rentes, conforme o balanço do exercício anterior, que lhes serão pagos em 24 prestações semestrais, seguidas e sucessivas.

Lisboa, 27 de Novembro de 1961. —
O Ajudante, *Pio José de Moura Malheiro*.
(10 684)

TOJAL & C.A, L.^{DA}

Por escritura de 11 de Dezembro corrente, lavrada a fls. 68 v.º e seguintes do livro de notas n.º 190-B do 2.º cartório notarial do Porto, a cargo do Dr. João Carlos de Sá Alves, a sociedade comercial por quotas sob a firma Tojal & C.A, L.^{da}, com sede nesta cidade, foi dissolvida para todos os efeitos legais e, em liquidação, o activo da mesma sociedade ficou adjudicado e a pertencer, bem como toda a responsabilidade pelo respectivo passivo, aos dois sócios, Fernando Nuno e José Tojal Barbosa, em comum e partes iguais.

Porto 14 de Dezembro de 1961. — O Ajudante do 2.º Cartório Notarial, *Severo M. Santos*.
(10 719)

TOJAL & IRMÃO, L.^{DA}

Por escritura de 11 de Dezembro corrente, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas n.º 190-B do 2.º cartório notarial do Porto, a cargo do Dr. João Carlos de Sá Alves, o capital da sociedade comercial por quotas sob a firma Tojal & Irmão, L.^{da}, com sede nesta cidade, que era de 60 000\$, foi reforçado com a quantia de 90 000\$, em dinheiro, já integralmente realizado, contribuindo para esse reforço cada um dos sócios, Fernando Nuno Tojal Barbosa e José Tojal Barbosa, com a quantia de 45 000\$.

Por consequência, e unificadas as quotas, o artigo 2.º do pacto social foi substituído pelo seguinte:

2.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 150 000\$, e dele pertence a quota de 75 000\$ a cada um dos sócios, Fernando Nuno Tojal Barbosa e José Tojal Barbosa.

Porto, 14 de Dezembro de 1961. — O Ajudante do 2.º Cartório Notarial, *Severo M. Santos*.
(10 720)

AMÉRICO VIEIRA & C.^A

(Ex-Vieira & Irmão)

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro corrente, lavrada de fl. 54 v.º a fl. 57 v.º do livro n.º 114-B das notas do 5.º cartório notarial de Lisboa, os Srs. Américo Antunes Vieira, casado, Carlos Alberto Cabral, solteiro, e D. Isabel Silva Valente Vieira, casada, como únicos sócios da sociedade Vieira & Irmão, sociedade comercial em nome colectivo, com sede nesta cidade, na Rua Nova da Piedade, 99, alteraram parcialmente o seu pacto, substituindo os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º pelos seguintes:

1.º

A sociedade passa a adoptar a firma Américo Vieira & C.^a e continua a ter a sua sede nesta cidade, na Rua Nova da Piedade, 99.

4.º

O capital social é de 10 000\$, inteiramente realizado, a dinheiro e outros valores constante da escrita, e corresponde à soma de três quinhões, um

de 9400\$, do sócio Américo Antunes Vieira, outro de 100\$, da sócia Isabel Silva Valente Vieira, e outro de 500\$, do sócio Carlos Alberto Cabral.

6.º

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, com dispensa de caução.

7.º

Para obrigar a sociedade é precisa e também suficiente a assinatura do sócio Américo Antunes Vieira. Este sócio, além dos poderes normais de gerência, poderá também por si só alienar os bens sociais e contrair em nome da sociedade dívidas e outras obrigações.

9.º

Os lucros e prejuízos apurados pelos balanços anuais serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção do seu capital.

10.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou simples vontade de qualquer dos sócios.

Lisboa, 9 de Dezembro de 1961. — O Segundo-Ajudante, *Maria Emilia Pinto da Silva*.
(10 840)

CRISSEL—CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada neste cartório notarial de Porto de Mós em 22 de Setembro do corrente ano de 1961 e outorgada perante o notário licenciado Emílio Fernandes Carranca, de fl. 8 v.º a fl. 10 do livro de notas n.º 57-C, foi dissolvida entre José de Almeida, casado, industrial, natural da freguesia do Peso, concelho da Covilhã, e residente na vila e freguesia de Mira de Aire, deste concelho de Porto de Mós, e Artur Duque Bom, solteiro, maior, electricista, natural da referida vila e freguesia de Mira de Aire e residente no lugar da Cruz da Légua, freguesia de Pedreiras, deste mesmo concelho, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Crisel — Construções e Instalações Eléctricas, L.^{da}, com sede no lugar da Cruz da Légua, freguesia de Pedreiras, deste concelho de Porto de Mós, constituída por escritura lavrada neste mesmo cartório em 9 de Junho de 1960.

Que todo o activo e passivo da dissolvida sociedade fica por conta e sob a exclusiva responsabilidade do ex-sócio Artur Duque Bom, a quem foram adjudicados todos os bens sociais.

Está conforme ao original, o que certifico.

Porto de Mós e Cartório Notarial, 31 de Outubro de 1961. — O Notário, *Emílio Fernandes Carranca*.
1162**

M. CORREIA & FERREIRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 27 de Setembro de 1961, de fl. 31 a fl. 33 v.º do livro n.º 100-A do 1.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Abílio Américo Belo Tavares, licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, os sócios Maria Graçinda Ferreira Correia e João Lopes Ferreira deixaram de fazer parte da sociedade M. Correia & Ferreira, L.^{da}, e autorizaram que a firma social continuasse a ser a mesma.

Pela mesma escritura foi substituído o artigo 6.º do respectivo pacto social pelo seguinte:

ARTIGO 6.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, podendo, portanto, qualquer deles usar a firma social.

§ único. Qualquer dos sócios poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência em quem entender, por meio de procuração.

Lisboa, 27 de Novembro de 1961. —
O Ajudante, *José Maria Silveira da Mota*.
(10 177)

ANTUNES, DINIZ & COELHO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 1928, lavrada de fl. 95 a fl. 96 v.º do livro n.º 13-B das notas do 5.º cartório notarial de Lisboa, a sociedade Antunes & Diniz, L.^{da}, representada pelos seus únicos sócios, Manuel Tomás Antunes e Manuel Rodrigues Diniz, cedeu a quota de 10 000\$ que tinha na sociedade Antunes, Diniz & Coelho, L.^{da}, com sede nesta cidade, na Travessa do Terreirinho, 4, a José Coelho David.

Pela mesma escritura os ditos Manuel Tomás Antunes e Manuel Rodrigues Diniz autorizaram que os seus apelidos, respectivamente Antunes e Diniz, continuassem fazendo parte da firma da última sociedade.

Lisboa, 28 de Novembro de 1961. —
O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Augusto Pinto*.
(10 178)

C. PAIVA, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que de fl. 65 a fl. 68 do livro n.º 475-B de notas do 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. José de Abreu, se acha exarada, com data de 3 de Novembro do corrente ano, uma escritura da sociedade em epígrafe, com sede em Lisboa e domicílio na Calçada do Duque, 29, rés-do-chão, pela qual Carlos Mexia de Castro Paiva e José Maria de Melo Pereira dos Reis, como únicos sócios que ficaram sendo da aludida sociedade, alteraram o pacto social da mesma, substituindo os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º e respectivos parágrafos pelos seguintes:

4.º

O capital social é de 20 000\$, está todo realizado, em dinheiro e nos diversos valores sociais, conforme escrituração da sociedade, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Carlos Mexia de Castro Paiva, 15 000\$, e José Maria de Melo Pereira dos Reis, 5000\$.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios não carece de qualquer consentimento ou formalidade prévia.

§ 1.º O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos terá de a oferecer previamente, em cartas registadas, à sociedade e aos demais sócios, tendo aquela em primeiro lugar e estes em segundo o direito de a adquirir pelo valor do último balanço geral aprovado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva legal.

§ 2.º Se a sociedade e os sócios declararem não pretender a quota alienanda ou não responderem, também por meio de cartas registadas, dentro do prazo de oito dias, a contar da recepção do oferecimento, poderá a mesma quota ser livremente cedida.

§ 3.º Fica também permitida a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios.

7.º

A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º Para que a sociedade se considere válidamente obrigada em assuntos de responsabilidade basta e é necessário que em seu nome assinie sempre o gerente Carlos Mexia.

§ 2.º Os gerentes, sempre de comum acordo, poderão delegar em quem entenderem todos ou parte dos seus poderes de gerência, mediante as respectivas procurações.

9.º

A sociedade dissolve-se unicamente nos casos legais.

§ único. Em qualquer caso de dissolução a assembleia que a votar nomeará os liquidatários e providenciará acerca da liquidação e partilha.

10.º

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros e demais representantes nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, sem o que não terão nela qualquer ingerência.

Está conforme.

Lisboa, 11 de Novembro de 1961.—
O Segundo-Ajudante do Cartório, João Varrão Botelho. (10 149)

cer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1961;

- 2) Proceder à eleição do presidente do conselho de administração para o biénio de 1962-1963;
- 3) Deliberar sobre assuntos de interesse social durante 30 minutos.

Espinho, 14 de Dezembro de 1961.—
O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em exercício, Joaquim Moreira da Costa Júnior. 1220**

S. T. E. — SOCIEDADE TURISMO DE ESPINHO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária no dia 14 de Janeiro de 1962, pelas 10 horas, na sede social, à Avenida Oito, 512, desta vila, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o pare-

PATENTE

Vende-se ou concede-se licença para a exploração em Portugal da patente de invenção:

N.º 31 254, para: «Aperfeiçoamentos do processo e aparelho para purificar água impotável ou relativos aos mesmos».

Trata J. E. Dias Costa, L.ª, marcas e patentes, Rua de Miguel Lúpi, 16, rés-do-chão. (10 785)

Tabela de portes de correio das assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões» a expedir para fora do continente relativas ao ano de 1962, de acordo e para efeitos do disposto no § 2.º do artigo 6.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40 424, de 7 de Dezembro de 1955

VIA ORDINÁRIA

Expedição diária

Ultramar, Espanha e Brasil

	Ano	Semestre
Completa	110,000	55,000
1.ª e 2.ª séries	70,000	35,000
1.ª série	40,000	20,000
2.ª série	60,000	30,000
3.ª série	50,000	25,000
Diário das Sessões	25,000	—

Estrangeiro (excepto Espanha e Brasil)

	Ano	Semestre
Completa	550,000	275,000
1.ª e 2.ª séries	350,000	175,000
1.ª série	110,000	55,000
2.ª série	320,000	160,000
3.ª série	180,000	90,000
Diário das Sessões	90,000	—

Expedição semanal

Ultramar, Espanha e Brasil

	Ano	Semestre
Completa	60,000	30,000
1.ª e 2.ª séries	40,000	20,000
1.ª série	20,000	10,000
2.ª série	35,000	17,500
3.ª série	25,000	12,500
Diário das Sessões	15,000	—

Estrangeiro (excepto Espanha e Brasil)

	Ano	Semestre
Completa	300,000	150,000
1.ª e 2.ª séries	200,000	100,000
1.ª série	60,000	30,000
2.ª série	180,000	90,000
3.ª série	100,000	50,000
Diário das Sessões	50,000	—

VIA AÉREA

Expedição diária

Ilhas adjacentes

	Ano	Semestre
Completa	570,000	285,000
1.ª e 2.ª séries	360,000	180,000
1.ª série	150,000	75,000
2.ª série	340,000	170,000
3.ª série	210,000	105,000
Diário das Sessões	170,000	—

Ultramar (incluindo registos)

	Ano	Semestre
Completa	5 920,000	2 960,000
1.ª e 2.ª séries	3 820,000	1 910,000
1.ª série	1 280,000	640,000
2.ª série	3 300,000	1 650,000
3.ª série	2 420,000	1 210,000
Diário das Sessões	1 200,000	—

Expedição semanal (incluindo registos)

Ultramar

	Ano	Semestre
Completa	3 200,000	1 600,000
1.ª e 2.ª séries	2 000,000	1 000,000
1.ª série	550,000	275,000
2.ª série	1 700,000	850,000
3.ª série	1 200,000	600,000
Diário das Sessões	500,000	—

Registos

As assinaturas sob registo serão acrescidas das seguintes importâncias:

- 1) Quando expedidas semanalmente:

Anual	81,000
Semestral	40,500

- 2) Quando expedidas diariamente:

Anual	462,000
Semestral	231,000